

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SUSTENTABILIDADE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2021
PROCESSO 20.0.000053058-2**

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de isenção para o requerente com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos regionais, em relação às solicitações de poda, supressão ou transplante de vegetal, em área particular, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 757/2015 e autoriza a SMSURB a executar o manejo vegetal.

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 225 da Constituição Federal, e no inciso IV, do art. 250 da Constituição Estadual, que impõe ao Poder Público, o dever de promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meioambiente;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 757/15 estabelece os regramentos para as supressões, podas ou transplantes no município de Porto Alegre;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 757/15 prevê que as supressões, podas ou transplantes, em áreas particulares devem, como regra geral, ter Laudo Técnico, realizado às expensas dos proprietários das áreas particulares, nas quais encontram-se os vegetais;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 757/2015, em seu art. 52, caput, e parágrafo único, estabelece que a compensação poderá ser dispensada, para contribuintes com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos regionais. Para isso, a comprovação de renda deverá ser certificada, através de vistoria do respectivo Centro Administrativo Regional – CAR – do Município de PortoAlegre.

"Art. 52. A compensação vegetal de que trata esta Lei Complementar poderá ser dispensada por decisão fundamentada proferida pela autoridade ambiental municipal, para contribuintes com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos regionais, e para obras de ampliação ou manutenção de unidades de ensino e hospitais públicos ou filantrópicos.

Parágrafo único. A comprovação de renda deverá ser certificada por vistoria do respectivo Centro Administrativo Regional – CAR – do Município de Porto Alegre."

Considerando que a autoridade ambiental municipal, de que trata o art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 757/2015, é o Secretário Municipal do Meio Ambiente.

DETERMINA:

Art. 1º. No caso de contribuinte, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos regionais, que não tenha condição de contratar Laudo Técnico para supressão, poda ou transplante, pode-se utilizar, por analogia, a mesma isenção, referida no artigo 52, caput, parágrafo único, da Lei Complementar nº 757/2015, para as seguintes situações:

- I.** Vegetais mortos ou em estado fitossanitário comprometido;
- II.** Vegetais em risco de queda ou que ofereçam risco de dano iminente com ameaça à integridade física de pessoas ou de prejuízo ao patrimônio;
- III.** Vegetais afetando a moradia e demais instalações relacionadas;

§1º. Nestas hipóteses, o demandante deverá dirigir-se ao respectivo Centro de Relação Institucional Participativa – CRIP – do Município de Porto Alegre, onde manifestará sua falta de condições financeiras.

§2º. O CRIP certificará, através de vistoria, a renda familiar de até 03 (três) salários mínimos regionais e protocolará a solicitação.

§3º. O expediente deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSURB que, através do Secretário Municipal, proferirá a sua decisão fundamentada.

§4º. A comprovação das situações referidas nos incisos I, II e II do caput serão atestadas por Técnico legalmente habilitado da SMSURB.

Art. 2º. Esta IN só se aplica para imóveis residenciais. Os imóveis de uso comercial deverão atender aos procedimentos das Sessões I, IV, V, VI e VII da LC 757/2015.

Art. 3º. A execução dos serviços referidos no artigo 1º desta Instrução, de supressão, poda ou transplante de vegetais em áreas particulares, em regra, a responsabilidade é do proprietário do imóvel.

§1º. No caso de contribuinte, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos regionais, que não tenha condições de contratar Profissional para elaboração de laudo técnico e execução dos serviços de supressão, poda ou transplante, comprovada a renda, através de atestado do respectivo CRIP, a SMSURB executará o serviço de supressão, poda ou transplante, em área particular, com acompanhamento de profissional legalmente habilitado.

Art. 4º. A SMAMUS autoriza a SMSURB, através deste instrumento, a execução do manejo vegetal previsto na LC 757/2015 à SMSURB para os casos tratados nesta Instrução Normativa.

Art. 5º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2021.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente,
Urbanismo e Sustentabilidade